



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS
ORÓS - CEARÁ

LEI Nº 23/2001 DE 16 DE OUTUBRO DE 2001

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a encaminhar a Companhia Energética do Ceará, pedido de dispensa de pagamento da taxa de iluminação pública no montante de 35% (trinta e cinco por cento), conforme disposições previstas no Artigo 2º da resolução nº 09, de 25 de maio de 2001, oriunda da Câmara de Gestão da Crise Energética.

O Prefeito Municipal de Orós,

Faço saber que a Câmara Municipal de Orós, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Executivo local, encaminhar pedido de dispensa de pagamento de Taxa de Iluminação Pública, incidindo em 35% (trinta e cinco por cento).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço da **Prefeitura Municipal de Orós**, em 16 de outubro de 2001

Eliseu Batista Filho
PREFEITO MUNICIPAL

ADM. ORÓS DE VOLTA AO PROGRESSO